

UMA CARTA DE D. FILIPE I  
SOBRE O CLERO DAS ILHAS DOS AÇORES  
DE 1590

por  
MARIA FERNANDA DINIS TEIXEIRA ENES \*

1. Desde os inícios do povoamento que o Arquipélago dos Açores foi integrado na jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo. Era a Tomar que competia a criação e provisão das igrejas nestas ilhas, bem como a manutenção dos seus ministros<sup>1</sup>. Embora a jurisdição se tivesse mantido na dependência da Ordem de Cristo até à erecção do bispado do Funchal em 1514, o direito de padroado passou para o monarca<sup>2</sup>. A Bula de criação do dito bispado atribuía: ao rei, o direito de apresentação do bispo ao Papa; ao bispo, a jurisdição que cabia anteriormente ao vigário de Tomar; ao mestre ou administrador

---

\* Do Departamento de História da Universidade dos Açores.

<sup>1</sup> Sua Santidade o Papa Eugénio IV, pela bula *Romanus Pontifex*, de Janeiro de 1455, concedia a D. Afonso V e ao Infante Navegador a faculdade de: *fundar e construir igrejas [...] tanto nos lugares já adquiridos, como nos que viessem a adquirir*. A Bula *Inter* concedida à Ordem de Cristo a jurisdição espiritual nos mesmos lugares, bem como o direito de padroado ao Infante como Administrador da Ordem de Cristo. Cf. *D.H.I* (dir. de Banha de Andrade), Lisboa, 1980, s.v. *Angra*.

<sup>2</sup> Pela bula *Dum fidei constantiam*.

da Ordem de Cristo, a apresentação de pessoas idóneas para as outras dignidades e benefícios <sup>3</sup>.

Em 3 de Novembro de 1534, por bula de Paulo III, é criada a diocese de Angra e Ilhas dos Açores <sup>4</sup>.

A estrutura e conteúdo desta bula são similares aos da diocese do Funchal. Assim, o bispo passa a desempenhar o papel de pastor, não o de administrador, que esse continua pertencendo ao Rei, agora também como perpétuo governador e administrador da Ordem de Cristo.

A bula de criação do bispado atribui ao rei o direito de padroado e o de apresentar ao Papa pessoa idónea para bispo da diocese.

Era ainda da competência do monarca apresentar ao prelado *por especial concessão do mesmo* — forma eufemística de consumir uma dependência —, todos os membros do Cabido e cada um dos beneficiados fosse qual fosse a qualidade dos benefícios. Mais adiante, a mesma bula, afirma que as pessoas referidas deviam ser, para essa apresentação,, indicadas pelo Bispo ou seu vigário. São algo ambíguas estas atribuições. Tal ambiguidade desaparece totalmente na Carta Régia de Mantimentos ao Cabido da Sé de 1535 <sup>5</sup>. Aí, o Rei expressamente afirma que tem o direito de padroado, apresentação das dignidades, conezias e outros quaisquer benefícios, com ou sem cura, dos que já estão criados como dos que vieram a sê-lo *como té agora pertenceu, e pertence ao dito padroado, e ao dito mestre ou governador* <sup>6</sup>. Ao Bispo ficava somente o direito de provisão de benefícios amovíveis, que, por não serem perpétuos, não deviam ser considerados como verdadeiros benefícios. Estamos perante uma jurisdição epis-

<sup>3</sup> Bula *Pro excellenti*.

<sup>4</sup> *Aequum reputamus*, in Fr. Agostinho Mont'Alverne, *Crónicas da Província de S. João Evangelista*, vol. III, Inst. Cult. de Ponta Delgada, Ponta Delgada, 1962, pp. 12-18.

<sup>5</sup> Cf. F. Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, tomo I, Angra, 1850, doc. X (extr.<sup>do</sup> do P.<sup>o</sup> Maldonado), pp. 547-550.

<sup>6</sup> Cf. *Idem*, *ob. cit.*, p. 549.

copal muito reduzida. Mas mesmo esta sofreu interferências da Mesa de Consciência e Ordens que reclamava para o Mestre da Ordem de Cristo direitos que competiam ao Prelado mormente no que se refere à atribuição dos benefícios amovíveis. Só o decreto régio de 24 de Fevereiro de 1646 põe termo ao diferendo que tal pretensão provocava entre o Cabido e a Mesa da Consciência e Ordens <sup>7</sup>.

Deve-se no entanto destacar que a obrigação primeira do monarca, como administrador e governador perpétuo da Ordem de Cristo, era a de prover ao sustento dos eclesiásticos e igrejas deste bispado.

Conhecem-se documentos emanados da Chancelaria Real que regulam alguns ordenados de eclesiásticos. Entre outros, o de 1486 que estipula o do vigário de S. Salvador. Ferreira Drumond afirma que os dos demais párocos se regulam por este <sup>8</sup>; o de 1535, pelo qual D. João III estipula o mantimento do bispo, dignidades e demais ministros eclesiásticos da Sé recém-criada <sup>9</sup>; sete alvarás régios em 1567 actualizam os mantimentos de diversas dignidades da Sé. Estes antecedem a Carta Geral de 1568 e traduzem inequivocamente uma vontade de melhorar a qualidade do serviço religioso, quer especificando tarefas, quer exigindo idoneidade para o desempenho dos cargos. Não é de estranhar que tal se verifique se se tiver em conta a publicação das determinações do Concílio de Trento como lei do Reino no ano de 1564. A legislação de carácter económico não faz mais que robustecer a acção de doutrinação. De notar que é igualmente em 1567 que se instituem cargos de pregadores para todas as ilhas que ainda os não possuíam <sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Bibl. Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, *Fundo da Mitra*, (Sala dos Reservados), *Livro de Tombo do Cabido*, fls. 15-16. Citaremos este arquivo pela sigla B.P.A.A.H.

<sup>8</sup> Cf. *ob. cit.*, doc. I, pp. 505-506.

<sup>9</sup> Cf. F. Drumond, *ob. cit.*, doc. X, pp. 547-550.

<sup>10</sup> Cf. A.N.T.T., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, l. 1.º, in Bibl. Pública e Arquivo de Ponta Delgada, *Fundo Ernesto do Canto*, l.º 29, fls. 66-84. Citaremos este arquivo por B.P.A.P.D.

A forma de pagamento aos eclesiásticos é também alvo de tratamento cuidado ao longo dos anos. Uma relação do século XVIII, inserta no *Livro de Tombo do Cabido da Sé de Angra*, refere três Alvarás régios 1563, 1569, 1591 — aliás, dois deles traslatados no mesmo livro — que estipulam a forma de pagamento dos mantimentos eclesiásticos. Todos assinalam a relevância dada pelo rei aos referidos pagamentos, os quais devem ser realizados com pontualidade máxima, trimestralmente, em detrimento de qualquer outra despesa mesmo que extraordinária e urgente. Qualquer dilação seria sancionada com multas de 20 cruzados aplicadas aos almoxarifes ou feitores infractores<sup>11</sup>. Não obstante o carácter constrangente dos Alvarás atrás referidos, nomeadamente o de 1563<sup>12</sup>, a Provisão de 1569 insiste ainda na necessidade do pronto pagamento aos eclesiásticos que continuam sendo mal pagos<sup>13</sup>.

Igualmente com o objectivo de melhorar os mantimentos, o preço do trigo é actualizado. Por alvará Régio de 1572, é fixado a 3.300 rs. o moio, preço que se mantém até ao século XVIII<sup>14</sup>.

Torna-se tanto mais premente o provimento pontual dos eclesiásticos, quanto estes por carências económicas se vêem obrigados a abandonar as suas igrejas para satisfazerem as necessidades do seu sustento, entregando-se por vezes a *tarefas não lícitas*<sup>15</sup>. Já as constituições Sinodais do Bispado de Angra

---

<sup>11</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Livro do Tombo do Cabido*, fls. 100-101 e fls. 17-18.

<sup>12</sup> «[...] e não o cumprindo assim os ditos Feytores, Almoxarifes, ou Recebedores, Contratadores ou Rendeyros; Hey por bem que cada hum delles incorra na pena de vinte cruzados cada vez que assim o não cumprir, a metade para os cativos e outra a metade para quem os accuzar». Alvará citado.

<sup>13</sup> Cf. «L. 1.º de Feitoria de Angra» in F. Drumond, *ob. cit.*, doc. H, pp. 640-641.

<sup>14</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Livro do Tombo do Cabido*, fls. 98 e v.

<sup>15</sup> Alvará régio de 1572 acima citado.

de 1560, obrigavam os eclesiásticos a residir nas suas vigarias ou benefícios. Só lhes era permitido ausentarem-se por causa justificada, pelo período de quarenta dias, desde que deixassem substituto. Se prolongassem a referida ausência por mais tempo, perdiam o direito ao benefício ou qualquer outro provimento<sup>16</sup>. A confirmar o absentismo, em 1565 o Cabido da Sé dirigiu uma petição ao Rei, no sentido de os presentes vencerem os mantimentos dos ausentes, a qual foi deferida após parecer favorável da Mesa de Consciência e Ordens<sup>17</sup>.

Não obstante a solicitude dos monarcas pela manutenção do clero, esta só é alvo de tratamento sistemático com a Carta Geral de D. Sebastião em 1568. É nela que pela primeira vez, na atribuição de ordenados, é considerado o trabalho dos eclesiásticos relacionado com o número de fogos e o rendimento dos dízimos de cada freguesia.

A Carta refere a insuficiência dos mantimentos do clero sobretudo para aqueles que têm *encargo de almas*, o que funcionava como factor de repulsão. Daí a falta de pessoas idóneas para o desempenho das funções sacerdotais. Também pela primeira vez e na esteira das determinações tridentinas, o ensino da doutrina cristã é tornado obrigatório. Aqueles vigários, capelães, ou curas que não observassem esta obrigação sofriam a pena de 4.000 rs. de multa, que lhes era descontada no mantimento.

O rei deixa ainda ao arbítrio do Bispo a efectivação da referida actualização dependendo esta da comprovação da idoneidade requerida aos ministros eclesiásticos para o cabal exercício do seu múnus<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> Cf. *Constituições Senodas do Bispado d'Angra*, Lisboa, 1560, tit.º XIV, const. 1.ª, § 12.º, fls. 45 e v.

<sup>17</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Livro do Tombo do Cabido*, fls. 11-12.

<sup>18</sup> Cf. «Livro do Tombo da Igr. Paroquial do Sto. Espírito de Vila Nova», in F. Drumond, *ob. cit.*, pp. 627-636.

2. Passados vinte e dois anos sobre a publicação da Carta Geral de 1568, é publicada a de 1590<sup>19</sup>. Respondendo a uma petição do prelado e demais clero, por ela se estabelecem novos mantimentos. Estes são justificados pela desvalorização da moeda e correlativo aumento do custo de vida, o que obrigava os clérigos a sofrerem necessidades. De notar que o aumento, em relação aos ordenados estipulados pela Carta Geral de 1568, é igual para todas as freguesias: 5.000 rs., excepção feita às Ouvidorias, vigários da Conceição de Angra, S. Pedro de Ponta Delgada e beneficiados das mesmas e de Nossa Senhora de Estrela da Ribeira Grande e S. Miguel de Vila Franca. O acréscimo de 10.000 rs. para estas últimas ainda é justificado pelo maior aumento do custo de vida nessas localidades. Os acrescentamentos não aparecem aqui, ao contrário do que acontecera na Carta de 1568, como factor de atracção. Do mesmo modo, não se estabelecem condições de pagamento integral relacionadas com o cumprimento das obrigações eclesiásticas. Indício de melhor consciencialização das tarefas pastorais que dispensa legislação coerciva ou abrandamento do espírito tridentino? Não sabemos ...

Tomando por base os números apresentados pelas duas cartas podemos avaliar do enquadramento eclesiástico destas ilhas em finais do século XVI, mediante o quadro n.º 1.

---

<sup>19</sup> Encontra-se um resumo da Carta de 1590 em Cônego José Augusto Pereira, *A Diocese de Angra na História dos seus Prelados*, vol. I, Angra do Heroísmo, 1950, pp. 53-57.

QUADRO N.º 1  
NÚMERO DE FREGUESIAS

|             | 1568 | 1590 | 1981 <sup>20</sup> |
|-------------|------|------|--------------------|
| Terceira    | 17   | 20   | 27                 |
| S. Miguel   | 26   | 30   | 59                 |
| Faial       | 6    | 9    | 13                 |
| S. Jorge    | 6    | 6    | 12                 |
| Pico        | 7    | 7    | 18                 |
| Graciosa    | 2    | 2    | 4                  |
| Santa Maria |      | 3    | 5                  |
| Flores      |      | 3    | 10                 |

Não é, no entanto, tão significativo o número de freguesias criadas entre 1568 e 1590, como o é a alteração sofrida em relação ao número de fogos a qual se pode observar nos mapas, n.º 1 a n.º 4, em anexo.

A Carta de 1590 dá apenas a indicação geral de freguesias com 200 ou mais fogos, 100 ou mais fogos e menos de 100 fogos. Subsidiando-nos dos números fornecidos pelo Doutor Gaspar Frutuoso <sup>21</sup>, os quais estão em notas à Carta, freguesia por freguesia, e que aliás são, *grosso modo*, coincidentes e contemporâneos, estabelecemos médias de fogos.

<sup>20</sup> *Arquivo de Entidades das Paróquias da Diocese de Angra*. Angra, 1953.

<sup>21</sup> *Saudades da Terra*, Livros III, IV, vol. II, e Liv. VI, Ponta Delgada, Inst. Cult. de Ponta Delgada, 1971, 1981, 1963.

## QUADRO N.º 2

## MÉDIAS DE FOGOS

| Ilha                      | 200 ou mais fogos |                | 100 ou mais fogos |                | Menos de 100 fogos |                |
|---------------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|--------------------|----------------|
|                           | Freguesias        | Média de fogos | Freguesias        | Média de fogos | Freguesias         | Média de fogos |
| Terceira                  | 7                 | 750            | 4                 | 130            | 9                  | 60             |
| S. Miguel                 | 9                 | 422            | 5                 | 150            | 15                 | 59             |
| Faial <sup>22</sup>       | 1                 | 321            | 3                 |                | 5                  |                |
| S. Jorge                  | 1                 | 242            |                   |                | 5                  | 74,8           |
| Pico <sup>23</sup>        | 1                 |                | 2                 |                | 4                  |                |
| Graciosa <sup>24</sup>    | 2                 | 328,5          |                   |                |                    |                |
| Flores <sup>25</sup>      |                   |                | 1                 | 120            | 2                  |                |
| Santa Maria <sup>26</sup> | 1                 | 378            | 1                 | 102            | 1                  | 40             |

O documento precisa o número de vigários e beneficiados que servem nas diferentes igrejas mas não indica o número de curas, capelães, tesoureiros e extravagantes. Acrescentando estes, que o autor das *Saudades da Terra* refere para quase todas as freguesias e nós indicamos nas notas ao Doc. I, aos vigários e beneficiados enumerados no documento, estabelecemos a proporção provável entre o clero secular e o número de fogos. Ainda

<sup>22</sup> Não se podem estabelecer as médias para as freguesias de mais e de menos de 100 fogos por as informações que servem de base, não serem coincidentes.

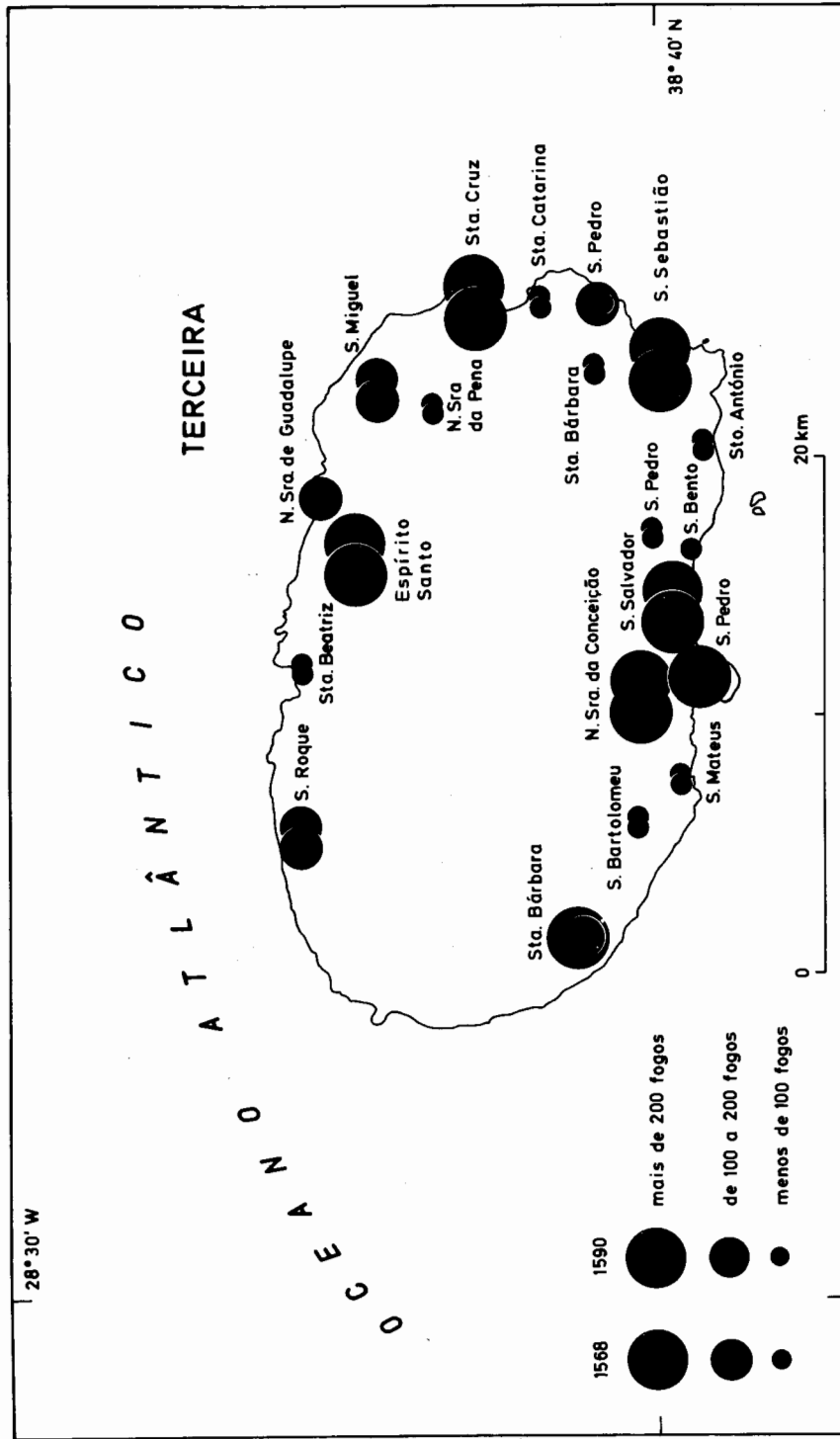
<sup>23</sup> As *Saudades da Terra* não apresentam números para as freguesias do Pico, que aliás, só difusamente as referem. Cf. 1.º 6, pp. 297-305.

<sup>24</sup> Embora a Carta situe as duas freguesias nas que têm mais de 200 fogos e Gaspar Frutuoso dê um número inferior para S. Mateus, estabelecemos a média por se tratar apenas de duas freguesias.

<sup>25</sup> A Carta não dá qualquer indicação numérica para as Flores. Toda a informação é colhida em Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 339.

<sup>26</sup> Para Santa Maria não há qualquer indicação na Carta pelo que a fonte exclusiva é Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, 1.º 3.º, pp. 89-92.

AUMENTO DO NUMERO DE FREGUESIAS E RESPECTIVOS FOGOS  
ENTRE 1568 - 1590



## TERCEIRA

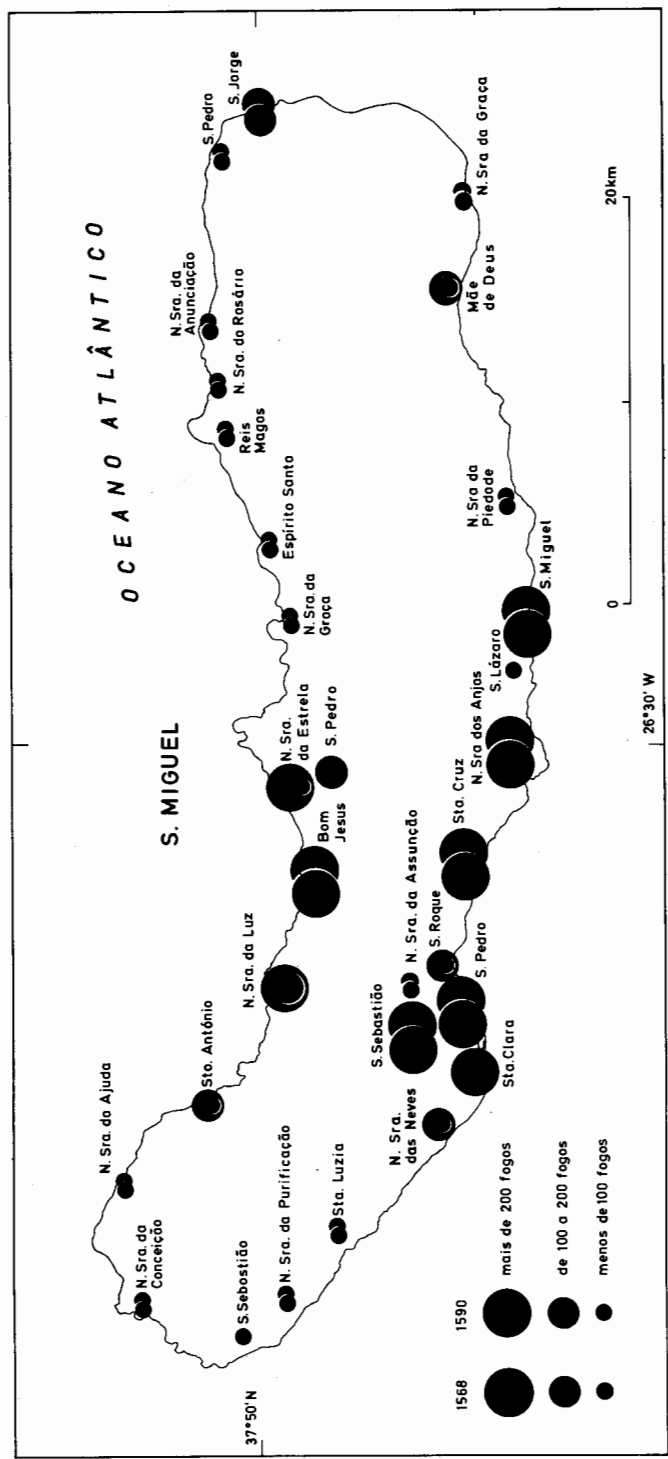
### *Orago*

São Salvador  
Nossa Senhora da Conceição  
Santa Cruz  
São Sebastião  
Espírito Santo  
Santa Bárbara  
São Pedro  
São Miguel  
São Roque  
São Pedro  
Nossa Senhora de Guadalupe  
São Bento  
São Pedro  
Santo António  
Santa Bárbara  
Santa Catarina  
Nossa Senhora da Pena  
Santa Beatriz  
São Bartolomeu  
São Mateus

### *Freguesia*

Angra do Heroísmo  
Angra do Heroísmo  
Vila da Praia da Vitória  
Vila de São Sebastião  
Vila Nova de Aqualva  
Nove Ribeiras  
Angra do Heroísmo  
Lages  
Altares  
Porto da Cruz  
Aqualva  
Val de Linhares  
Ribeirinha  
Porto do Judeu  
Fonte Bastardo  
Cabo da Praia  
Fontainhas  
Quatro Ribeiras  
Regatos  
Calheta

AUMENTO DO NÚMERO DE FREGUESIAS E RESPECTIVOS FOGOS ENTRE 1568 - 1590

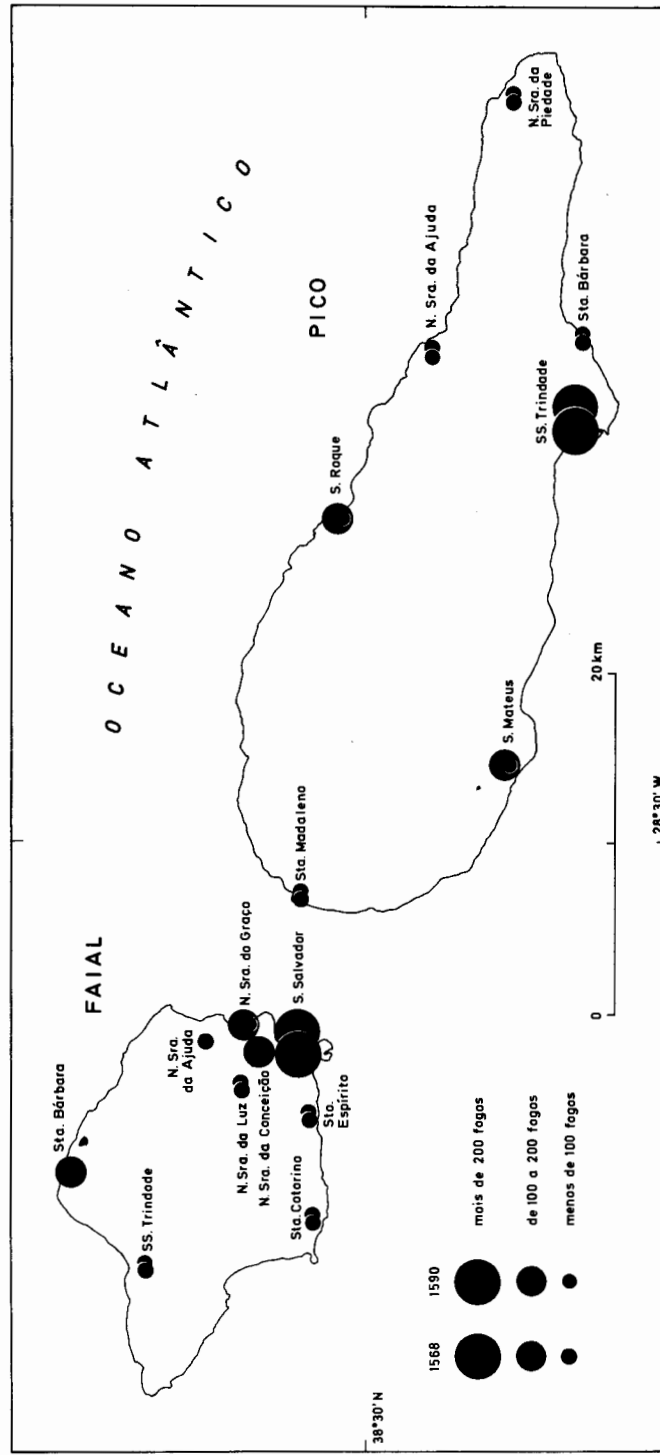


## SÃO MIGUEL

| <i>Orago</i>                 | <i>Freguesia</i> |
|------------------------------|------------------|
| São Sebastião                | Ponta Delgada    |
| São Pedro                    | Ponta Delgada    |
| Nossa Senhora da Estrela *   | Ribeira Grande   |
| São Miguel                   | Vila Franca      |
| Santa Cruz                   | Vila da Lagoa    |
| Nossa Senhora dos Anjos      | Água de Pau      |
| São Jorge                    | Vila do Nordeste |
| Bom Jesus                    | Rabo de Peixe    |
| Nossa Senhora da Luz         | Fenais da Luz    |
| Santa Clara                  | Ponta Delgada    |
| Nossa Senhora das Neves      | Relva            |
| São Pedro                    | Ribeira Seca     |
| São Roque                    | Rosto de Cão     |
| Santo António                | Além Capelas     |
| Mãe de Deus                  | Povoação         |
| Nossa Senhora da Piedade     | Ponta Garça      |
| Nossa Senhora da Graça       | Faial da Terra   |
| Espírito Santo               | Maia             |
| Nossa Senhora da Graça       | Porto Formoso    |
| São Lázaro                   | Água d'Alto      |
| São Pedro                    | Lomba            |
| Nossa Senhora da Anunciação  | Achada Grande    |
| Nossa Senhora do Rosário     | Achada Pequena   |
| Reis Magos                   | Fenais d'Ajuda   |
| Nossa Senhora da Ajuda       | Bretanha         |
| Nossa Senhora da Conceição   | Mosteiros        |
| Nossa Senhora da Purificação | Candelária       |
| São Sebastião                | Ginetes          |
| Santa Luzia                  | Feteiras         |
| Nossa Senhora da Assunção    | Fajã             |

\* A indicação, pela carta de 1568, desta freguesia entre as de menos de 100 fogos, deve estar errada, pois que em 1590 se encontra entre as de mais de 200 fogos e após ter sido criada a de São Pedro da Ribeira Seca com mais de 100 fogos, por cessação daquela.

AUMENTO DO NÚMERO DE FREGUESIAS E RESPECTIVOS FOGOS  
ENTRE 1568 - 1590



## FAIAL

### *Orago*

São Salvador  
Nossa Senhora da Conceição  
Santa Bárbara  
Nossa Senhora da Graça  
Nossa Senhora da Luz  
Nossa Senhora da Ajuda  
Santíssima Trindade  
Santa Catarina  
Espírito Santo

### *Freguesia*

Horta  
Horta  
Cedros  
Praia do Almojarife  
Ribeira dos Flamengos  
Ribeira de Pero Miguel  
Praia do Norte  
Castelo Branco  
Feiteira

## PICO

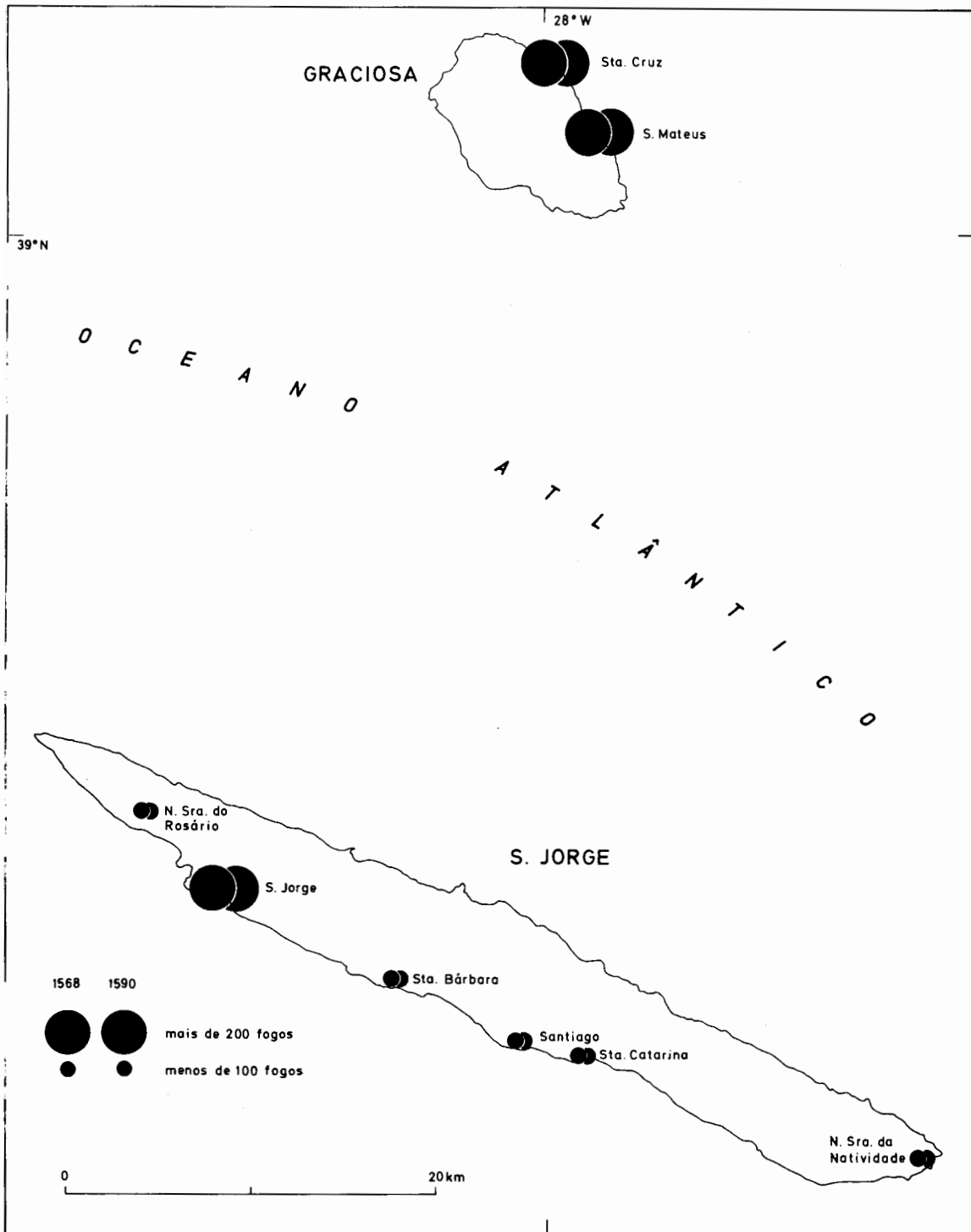
### *Orago*

Santíssima Trindade  
São Roque  
São Mateus  
Santa Bárbara  
Nossa Senhora da Piedade  
Nossa Senhora da Ajuda  
Santa Maria Madalena

### *Freguesia*

Lages  
Vila Nova do Norte  
São Mateus  
Ribeiras  
Ponta  
Praia do Norte  
Madalena

AUMENTO DO NÚMERO DE FREGUESIAS E RESPECTIVOS FOGOS  
ENTRE 1568 - 1590



**GRACIOSA**

*Orago*

Santa Cruz  
São Mateus

*Freguesia*

Vila de Santa Cruz  
Vila da Praia

**SÃO JORGE**

*Orago*

São Jorge  
Santa Catarina  
Nossa Senhora da Natividade  
Nossa Senhora do Rosário  
São Tiago  
Santa Bárbara

*Freguesia*

Vila das Velas  
Vila da Calheta  
Vila do Topo  
Rosais  
Ribeira Seca  
Manadas

para aquelas ilhas, que os números do Doutor Gaspar Frutuoso oferecem possibilidades, indicamos a proporção entre eclesiásticos e almas de confissão. Sabe-se através das *Constituições Sinodales do Bispado de Angra de 1560* que a idade requerida para a confissão é de 7 anos<sup>27</sup>.

Não utilizamos índices para reduzir os fogos a número de almas de confissão, quando não indicadas na obra citada, porque as *Saudades da Terra* acusam disparidades acentuadas, de ilha para ilha, entre fogos e almas de confissão, provocadas pelas alterações no modelo demográfico derivadas das flutuações e ritmos de povoamento.

QUADRO N.º 3

PROPORÇÃO ENTRE CLERO, FOGOS  
E ALMAS DE CONFISSÃO

| ILHA        | Fogos | Almas de confissão | Ministros eclesiásticos | Ministros eclesiásticos | Fogos | Ministros eclesiásticos | Almas de confissão |
|-------------|-------|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------|-------------------------|--------------------|
| Terceira    | 4990  |                    | 104                     | 1/48                    |       |                         |                    |
| S. Miguel   | 5527  | 20253              | 90                      | 1/61                    |       | 1/225                   |                    |
| Faial       | 949   | 3153               | 16                      | 1/59                    |       | 1/197                   |                    |
| S. Jorge    | 634   | 2174               | 16                      | 1/40                    |       | 1/135                   |                    |
| Pico        |       |                    | 8                       |                         |       |                         |                    |
| Graciosa    | 657   | 3141               | 11                      | 1/60                    |       | 1/286                   |                    |
| Flores      |       |                    | 3                       |                         |       |                         |                    |
| Santa Maria | 520   | 1823               | 7                       | 1/74                    |       | 1/260                   |                    |

<sup>27</sup> «Declarando-lhes que todo fiel christão tanto que vem aos annos de discriçom: de sete annos pera cima, he obrigado, segundo direito, a confesar seus pecados ao menos hũa vez no anno» (tit.º 5.º, const. 5, § 1.º, fl. 10 v).

3. Não se pode compreender a Carta Régia de 1590 sem a integrar na global acção pastoral de D. Manuel de Gouveia em cujo bispado foi elaborada e publicada.

Sabe-se, e o próprio texto o indica, que as determinações régias correspondiam normalmente a solicitações dos vigários e beneficiados, cabido ou bispo, ou de todos em simultâneo.

No caso concreto desta Carta, D. Filipe refere a petição de todo o Clero das Igrejas do bispado de Angra e respectiva informação do prelado, com a qual a Mesa de Consciência e Ordens se conforma. Deste modo os acrescentamentos aqui consignados são os que o bispo considera necessários. Não estará fora das intenções deste a possibilidade que tais aumentos proporcionariam de uma dedicação integral do clero ao seu múnus eclesiástico. Aquela intenção vem explicitada em documentos congéneres, nomeadamente do bispado de Dom Nuno Alvares Pereira da década de 1560 aqui referidos, bem como nesta Carta de 1590, mas como preocupação e intenção formal do monarca.

D. Manuel de Gouveia, bispo de Angra de 1584 a 1597<sup>28</sup>, é um pastor incansável.

Em consequência de repetidas visitas, propõe ao rei a criação de paróquias, curatos e melhor remuneração para o clero.

Em S. Miguel, por sua acção, foram criadas: as freguesias de Nossa Senhora da Apresentação no lugar das Capelas, por Alvará de 1592 e a de Nossa Senhora do Rosário no Porto dos Carneiros na Lagoa, por Alvará de 1593; um curato na freguesia da Bretanha, *por esta ser muito populosa*, em 1596. Em 1593 confirmou a Confraria da Misericórdia da Ribeira Grande, que o povo da Vila havia criado no ano transacto<sup>29</sup>.

---

<sup>28</sup> Cf. «Catálogo dos Bispos de Angra», in *Arquivo dos Açores*, v. II, ed. do Inst. Univ. dos Açores, Ponta Delgada, 1980, p. 143. Citaremos esta obra por A.A.

<sup>29</sup> Cf. *Reg.º de Alf. de P.ª Delgada*, l.º 3, fls. 3, 4, 41, in A.A., v. II, pp. 143-144.

Na Terceira foi criada a freguesia de Santa Luzia por cessação da de S. Salvador, com 300 fogos. O objectivo que presidiu à sua erecção foi o de assegurar melhor assistência aos fregueses de tão numerosa paróquia. Pois segundo relato da Carta de criação, muitos baptismos e casamentos eram protelados para que os enfermos pudessem ser convenientemente assistidos. O serviço aos doentes prolongava-se pelo dia e por vezes pela noite fora. A freguesia da Sé, além dos 2500 fogos, tinha ainda sob sua jurisdição os soldados do presídio que rondavam os 2000, bem como as gentes que continuamente escalavam o porto de Angra <sup>30</sup>.

Ao que parece foi igualmente criada a freguesia de Nossa Senhora de Guadalupe de Agualva. Em 1588, por carta, o monarca atribuiu 4.000 rs. anuais à Fábrica da dita *recém-criada* igreja <sup>31</sup>.

No que se refere às retribuições do Clero, além da Carta de 1590 que se publica, conhecem-se: a provisão régia de 1584 que regula o mantimento dos capelães da Sé <sup>32</sup>, e a Provisão de 1586, que regula os mantimentos dos beneficiados de S. Sebastião de Ponta Delgada <sup>33</sup>.

As fábricas das igrejas paroquiais conheceram também neste bispado, acrescentamentos. Por autorização régia foram lançadas fintas (impostos) para que as obras de igrejas, consideradas pequenas pelo prelado para as necessidades do culto, fossem levadas a cabo. É o caso de S. Pedro e Santa Clara em

---

<sup>30</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Pasta de doc.<sup>tos</sup> do séc. XVI*, n.º 19.

<sup>31</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Pasta de doc.<sup>tos</sup> do séc. XVI*, n.º 72.

<sup>32</sup> Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Pasta de doc.<sup>tos</sup> do séc. XVI*, n.º 74.

<sup>33</sup> Cf. B.P.A.P.D., *Reg.<sup>to</sup> da Alfandega de P.<sup>ta</sup> Delgada*, l.º 3, in A.A., v. II, pp. 143-144 v.

Ponta Delgada, respectivamente em 1592 e 1595; de Santa Bárbara das Nove Ribeiras da Ilha Terceira em 1592<sup>34</sup>.

As visitas pastorais às igrejas da diocese e sequentes actividades desenvolvidas no sentido de sanar os problemas detectados, constituíram acção evangelizadora notável. Sem divisão territorial adequada, retribuições compatíveis com as necessidades dos eclesiásticos e infra-estruturas exigidas pela prática dos ritos, não era possível uma acção pastoral eficaz, que respondesse às necessidades de doutrinação destas Ilhas. D. Manuel de Gouveia, em Carta de 1588 ao Arquiduque Alberto, escrita quando efectuava visita pastoral, diz textualmente *que quanto ao espiritual, nestas ilhas eram tantos os pecados que se alagava neles*<sup>35</sup>.

Indicador inequívoco do estado de cristianização do bispado é a Provisão de 1596<sup>36</sup> dirigida a todo o povo e que pretende pôr termo aos abusos praticados na recepção da comunhão.

Esta Carta-Pastoral, que se transcreve como II documento, denota a fraca adesão interior de «muitos» diocesanos a sacramentos tão fundamentais de fé cristã, como o são a eucaristia e penitência. Segundo afirmação do prelado, muitos são os fiéis que se abeiram da Eucaristia sem terem recebido o sacramento da penitência.

As *Constituições Sinodales de Angra de 1560*, instituídas no bispado de D. Jorge de Santiago, 3.º bispo, já prescreviam a obrigatoriedade de todo o freguês se confessar ao seu pároco. Aquele que para respeitar a liberdade de consciência assim não fizesse era obrigado a apresentar um escrito do padre que

---

<sup>34</sup> Cf. A.N.T.T., «Priv. de Filipe I», 1.º 2.º, fl. 161, in A.A., v. IV, pp. 95-96; Idem, 1.º 4.º, fl. 85, in *ob. cit.*, p. 191; Idem, 1.º 2.º, fl. 161, in *ob. cit.*, p. 186.

<sup>35</sup> A.N.T.T., «Corp. Chron.», Parte 1.ª, maço 112, n.º 11B, in A.A., v. 2.º, p. 297.

<sup>36</sup> B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Pasta de doc.ºs do séc. XVI*, n.º 81.

o confessara<sup>37</sup>, e então e só então, seria descarregado do rol de confessados que todo o pároco era obrigado a efectuar pessoalmente cada ano<sup>38</sup>. O vigário ou cura era obrigado a exigir o escrito de confissão no acto da distribuição da Eucaristia, se não tivesse a certeza de ter confessado o fiel em causa. Esta pastoral acusa o não cumprimento por parte dos fiéis e dos eclesiásticos desta matéria tão delicada e minuciosamente regulamentada.

Não obstante a elevada percentagem entre clero secular e leigos e a existência de numerosos clérigos religiosos que o II documento testemunha, perante o conteúdo desta Pastoral somos levados a formular algumas questões que por falta de dados ficam em aberto:

- Até que ponto o legislado é sinónimo de vivência?
- Qual seria o grau de doutrinação das populações?
- A prática ritual traduzirá adesão íntima?

---

<sup>37</sup> «[...] se cheguem ao lugar ou altar onde o Sacratio estiver. E alli juntos & assentados de gíolhos lhes pídará os escriptos dos confessores, se a elle se não confessaram, e os já no tiver vistos, ou tiver certeza bastante como sam cõfessados» (tit.º VI, const. 3, § 1.º, fls. 15 v e 16).

<sup>38</sup> «Por tão ordenamos e mãdamos q̃ todos os vigairos & curas deste nosso Bispado em cada hũ ãno tão que vier a Septuagesima façam hum Rol per si & não per outrem, o qual acabaram atee a Quinquagesima. em que screveram todos seus freigueses por seus nomes & sobrenomes & a rua & lugar onde vivem. E yrã o dito vigairo ou cura em pessoa por todas as ruas, partes & casas de sua freiguesia ...» (tit.º V, const. 5, § 1.º, fls. 10 e v.).

## DOCUMENTOS \*

## I

CARTA DE MANTIMENTOS E ACRESCENTAMENTOS DOS  
CAPITULARES, VIGARIOS, BENEFICIADOS DAS NOVE  
ILHAS DOS AÇORES POR EL REY D. FILIPPE, 25 DE  
AGOSTO DE 1590.

Dom Philippe per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d' allem maar d'Africa Senhor de Guinee, e da Conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Como governador, e perpetuo administrador que sou da orden e cavallaria do meestrado de nosso Snnor Jesu Christo<sup>1</sup>. Faço saber aos que esta minha carta virem, que os capitulares<sup>2</sup>, vigarios, e beneficiados, e mais ministros eclesiasticos da Séé, e igrejas do bispado d'Angra me enviarão dizer per sua petição, que de muitos annos a esta parte se tinhão alterado tanto os preços das cousas necessarias a sua sustentação, que por elles serem pobres, e as ordinarias de seus beneficios não terem congruas padecião necessidades e se não podião remediar. Pedindo-me ouvesse por bem provê-los de congruas porções, conforme ao estado do tempo, e á obrigação que disso tinha polas Letras Appostolicas da criação do dito bispado<sup>3</sup>. E havendo eu a tudo respeito e aa enformação, que acerca disso se ouve por Dom Manoel de Gouvea Bispo d'Angra do meu Conselho, que foi vista na Mesa do Despacho da Consciência e Ordeens pelos deputados della. Aos quaes conformando-se com a enformação, e parecer do Bispo, pareceo que os supplicantes devião de ser accrescentados em seus ordenados pola maneira seguinte a saber: as cinco Dignidades, os doze Conegos, os quatro meos Conegos<sup>4</sup> da dita See d'Angra houvesse cada hum igoalmente mais dez mil rs de accrescentamento, allem do que atee gora houverão. E que todos os mais ministros da dita Seé, por haver pouco que forão accrescentandos<sup>5</sup>, ouvesse cada hum mais dous

---

\* Na transcrição regularizamos o uso das maiúsculas e pontuação, desenvolvemos as abreviaturas exceptuando as que ainda estão em uso.

mil res. E que os vigarios das igrejas, a saber: da de San Sebastião da Ponta Delgada; e o de Sancta Cruz de Villa da Praia da Ilha Terceira; e o de Sancta Cruz da Ilha Graciosa; E o do Salvador da Villa d'Orta da Ilha do Faial; e o de Sam George da Villa das Vellas da Ilha de Sam George; e o da Sanctissima Trindade da Villa das Lageens da Ilha do Pico, ouvessem igoalmente d'accrescentamento dez mil rs, allem dos trinta mil rs que teen. pera cada hum teer quarenta mil rs, havendo-se respeito a serviço ordinariamente de ouvidores do eclesiastico em cada hua das ditas ilhas, per estarem divididas, e cumprir que assistam cargos de ouvidores. E que tambem os vigarios das igrejas da Concepção da cidade d'Angra e de Sam Pedro da cidade de Ponta Delgada devião ser accrescentados a dez mil rs mais cada hum, para terem quarenta, havendo respeito a estarem em cidades caras, e serem igrejas principaes. E que os beneficiados de benefícios simplezes<sup>6</sup> de todas e cada hua dessas igrejas acima declaradas, e assi os beneficiados das duas igrejas de Nossa Senhora da Estrella de Villa da Ribeira Grande, e de Sam Miguel de Villa Franca, por serem todas igrejas principaes em cada Ilha, e em que se reza em coro as horas canónicas, e teem differente trabalho no serviço dellas, ouvessem tanto de acrescentamento sobre os ordenados que hora teem que bastassem para teer cada hum, dezoito mil rs de mantimento ao todo cada anno. Excepto os de Sam Sebastião da Ponta Delgada, que já por minha provisão estão acrescentados<sup>7</sup>.

E que todos os beneficiados de benefícios simplezes que ha em todas as mais igrejas do bispado que teem a dez mil rs de ordenado, ouvesse mais cada hum cinco mil reis para teer quinze mil rs cada anno ao todo. E que todos os vigarios das Igrejas do Bispado, tirados os primeiros oito acima declarados fossem accrescentados na maneira seguinte, a saber: os que conforme aa carta geeral que foi passada no anno de sessenta e oito pelo Senhor Rei Dom Sebastião<sup>8</sup> nosso sobrinho, que sancta gloria haja, teem vinte mil rs, por não chegarem a cem fogos, hajão mais cinco mil rs para terem vinte e cinco mil rs. E os que teem vinte cinco mil rs por passarem de cem fogos, hajão mais cinco mil rs para terem trinta mil rs. E os que teem trinta mil rs por terem duzentos fogos, e dahi para cima hajão mais cinco mil rs, para terem trinta e cinco mil rs. E que o mesmo ordenado e accrescentamentos se devia tambem de teer com as tres igrejas Parochiaes que hão na ilha das Flores, para que a que tiver menos de cem fogos tenha de ordenado vinte e cinco mil rs. E a que tiver de cem fogos acima, tenha trinta mil rs. E a que tiver dozentos fogos, e dahi para cima haja trinta e cinco mil rs. E que os curas de See, e

das mais igrejas de todo o bispado, que conforme aa dita carta geeral hão de haver d'ordenado quinze mil rs de mantimento<sup>9</sup>, ouvessem mais três mil rs, para teer cada hum, dezoito mil rs. Os quaes ordenados e accrescentamentos huns e outros assi dos capitulares, e ministros de See, como dos vigarios, beneficiados, e curas do bispado devião de ser pagos a terça parte em dinheiro, e as duas em trigo assi e da maneira polos preços, tempos, e pagas que atee gora houverão, nas ilhas Terceira, e de Sam Miguel, conforme as cartas, e provisões, que para isso são passadas, e porque atee gora houverão pagamento de suas ordinarias, com todas as clausulas, condições e obrigações nellas, e cada hua dellas expressas, e declaradas. Posto que atee gora os ministros ecclesiasticos das ilhas debaixo não ouvessem pagamento de suas ordinarias mais que a metade em trigo, e a metade em dinheiro<sup>10</sup>. Visto como em todo o Bispado são igoaes os respeitos, porque se dão aos ministros ecclesiasticos d'alem, os dictos mantimentos, por todos terem no ministerio de seus benefícios igoal trabalho e devem de ser igoaes nas porções. E que quanto aos ministros ecclesiásticos da ilha de Sancta Maria devião de ser regulados em suas ordinarias com os mais do Bispado aa custa das rendas do commendador della<sup>11</sup>, por serem igoaes no trabalho e respeitos com os das mais ilhas. O que eu devia haver por bem, como meestre e governador da dita Ordem de cujo padroado a dita comenda hé. E conformando-me eu com o dito parecer tomado na Mesa de Consciencia, de que me foi dado relação, por tambem desejar que o augmento e veneração do culto Divino vaa em devido crescimento e os ministros ecclesiasticos das igrejas de minha obrigação, e padroado, como hé o bispado d'Angra, tenham commoda sustentação, para melhor poderem cumprir com suas obrigações, hei por bem e me praz de accrescentar aos ditos capitulares, e mais ministros ecclesiasticos da See, e aos vigarios, beneficiados e curas das igrejas do dito Bispado, que hora são, e polo tempo em diante forem as quantias atras declaradas pela forma e maneira conteúda nesta carta. E para que ao fazer dos pagamentos não haja dúvidas e se saiba o que cada hum teem de ordenado, e o que mais ha-de haver por esta carta he o seguinte, conforme ao que constou pela dita carta geeral, e pela enformação do Bispo, e certidões de Belchior Stacio cavalleiro fidalgo de minha casa e escrivão da camara, e visitações do dito Bispado do que cada hum dos ministros atras conteudos teem d'ordenado [a] saber: Os cinco Dignidades de See<sup>12</sup>: Daião<sup>13</sup>, Arcediago<sup>14</sup>, Chantre, Thesoureiro, Mestre Schola<sup>15</sup>, que teem quarenta mil rs d'ordenado, haverá cada hum mais dez mil rs para terem cinquenta mil rs, não entrando nesta quantia ao Daião os dez mil rs e dous

moios de trigo que mais teem de meios, e por respeito das offertas, nem ao Mestre Schola os vinte mil rs, que teem de penitenciario<sup>16</sup>, por que isso haverá cada hum delles allem dos dictos cinquenta mil rs, polas provisões que disso tomarem. E os doze conegos que teem a trinta mil rs, haverão mais dez mil rs, para terem quarenta mil rs cada hum. E os quatro meos conegos<sup>17</sup> que teem a vinte mil rs, haverão mais dez mil rs, para terem a trinta mil rs cada hum, para que assi os ditos capitulares fiquem todos igoalmente accrescentados a dez mil rs cada hum allem do que atee gora tinham. E os dez capellães<sup>18</sup>, que teem de ordenado a quatorze mil rs, haverá cada hum mais dous mil rs, para teer dezasseis mil rs. E o subchante que teem dezoito mil rs de ordenado haverá mais dous mil rs, para teer vinte mil rs. E o sub thesoureiro que tem vinte quatro mil rs d'ordenado, e hum quarto do vinho, trinta alqueires de trigo, e dous almudes d'azeite, haverá mais dous mil rs. havendo respeito a se darem ao sineiro<sup>19</sup> quatro mil rs dos ditos vinte quatro mil rs. E ao mestre da Capella<sup>20</sup> que teen vinte e quatro mil rs, haverá mais dous mil rs para ter vinte e seis mil rs. E ao Porteiro da mesa, que teem, oito mil rs e hum moio de trigo, haverá mais dous mil rs, para teer dez mil rs, e hum moio de trigo. E o altareiro que teem de ordenado doze mil rs haverá mais dous mil rs, para teer quatorze mil rs. E cada hum dos seis moços do Coro<sup>21</sup> da dita See, que teem seis mil rs, e hua veste vermelha, e hua sobrepeliz cada dous annos, haverá mais dous mil rs cada hum para teer oito mil rs.

Vigarios, e beneficiados da ilha Terceira.

O Vigário da igreja de Nossa Senhora da Conceção d'Angra<sup>22</sup>, que teem trinta mil rs haverá mais dez mil rs, para teer quarenta mil rs. E cada hum dos nove beneficiados, que nella há, que teem dez mil rs, haverá mais oito mil rs para ter dezoito mil rs. O vigario de Santa Cruz da Villa da Praia<sup>23</sup> que teem trinta mil rs haverá mais dez mil rs, para teer quarenta mil rs. E cada hum dos nove beneficiados da dita igreja, que teem doze mil rs, haverá mais seis mil rs para ter dezoito mil rs. O vigario da igreja de Sam Sebastião da Villa de Sam Sebastião<sup>24</sup> que teem trinta mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer trinta e cinco mil rs. E cada hum dos tres beneficiados da dita igreja, que teem dez mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer quinze mil rs. O Vigário da igreja do Spirito Sancto da Vila Nova d'Agalva<sup>25</sup> que teem trinta mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer trinta e cinco mil rs. E cada hum dos dous beneficiados que nella há, que teem dez mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer quinze mil rs. O Vigario da igreja de Sancta Barbora das quatro Ribeiras<sup>26</sup> que teem trinta

mil rs haverá mais cinco mil rs. E cada hum dos quatro beneficiados que nella há, que teem dez mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer quinze mil rs. O vigario da igreja do apostolo Sam Pedro da cidade d'Angra<sup>27</sup>, que tem trinta mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer trinta e cinco mil rs. E cada hum dos dous beneficiados della que teem dez mil rs haverá mais cinco mil rs para teer quinze mil rs. O vigario da igreja de Sam Miguel das Lagens<sup>28</sup> que teem vinte e cinco mil rs haverá mais cinco mil rs, para ter trinta mil rs. E hum beneficiado que ha na dicta igreja, que teem dez mil rs haverá mais cinco mil rs para teer quinze mil rs. O vigario de Sam Roque dos Altares<sup>29</sup> que teem vinte e cinco mil rs haverá mais cinco mil rs, para teer trinta mil rs. E hum beneficiado que a dita igreja tem com dez mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer quinze mil rs. Os vigarios das igrejas de Sam Pedro do Porto da Cruz<sup>30</sup> e de Nossa Senhora de Guadalupe d'Agalva<sup>31</sup>, que teem cada hum vinte cinco mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer trinta mil rs. E os vigarios das igrejas a saber: de S. Bento de Val de Linhares<sup>32</sup>, de Sam Pedro da Ribeirinha<sup>33</sup>, de Sancto Antonio do Porto do Judeu<sup>34</sup>, de Sancta Barbara da Fonte Bastarda<sup>35</sup>, de Sancta Catherina do Cabo da Praia<sup>36</sup>, de Nossa Senhora da Penna das Fontainhas<sup>37</sup>, de Sancta Briatiz das quatro Ribeiras<sup>38</sup>, de Sam Bartholomeu dos Regatos<sup>39</sup>, de Sam Matheus da Calheta<sup>40</sup>, que teem cada hum vinte mil rs, haverá mais cinco mil para teer vinte cinco mil rs.

Vigarios e beneficiados da Ilha de sam Miguel.

O Vigario da Igreja de Sam Sebastião da Cidade de Ponta Delgada<sup>41</sup>, que teem trinta mil rs, havera mais dez mil rs para teer quarenta mil rs. E quanto aos dez beneficiados, que teem a dita igreja não se tracta delles nesta carta, porque já estão accrescentados por provisão particular<sup>42</sup>, a vinte mil rs cada hum. O vigario da igreja de Sam Pedro da dita cidade<sup>43</sup>, que teem pela dita carta trinta mil rs, haverá mais dez, para teer quarenta mil rs. E cada hum dos oito beneficiados, que nella há, que teem a dez mil rs, haverá mais oito mil rs, para teer dezoito mil rs cada hum. O vigario da igreja de Nossa Senhora da Estrella da Villa da Ribeira Grande<sup>44</sup>, que teem trinta mil rs, e dous moios de trigo haverá mais cinco mil rs. E cada hum dos oito beneficiados, que há na dita igreja, que teem doze mil rs, haverá cada hum, seis mil rs mais para teer dezoito mil rs. O vigario de Sam Miguel da Villa Franca<sup>45</sup> que pela dita carta geeral teem trinta mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer trinta e cinco mil rs. E os oito beneficiados que na dita igreja há, que teem a doze mil rs, haverá cada hum, mais seis mil rs para teer dezoito mil rs. O vigario

de Sancta Cruz de Villa de Lagoa<sup>46</sup>, que teem trinta mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer trinta e cinco mil rs. E os tres beneficiado, que nellas há, que teem dez mil rs de ordenado, haverá cada hum, mais cinco mil rs, para teer quinze mil rs. O vigario de igreja de Nossa Senhora dos Anjos de Villa d'Agoa do Pao<sup>47</sup> que tem trinta mil rs. haverá mais cinco, para teer trinta e cinco mil rs. E os quatro beneficiados que há nella, que teem a dez mil rs, haverá mais cada hum cinco, para teer trinta mil rs. O vigario da igreja de Sam George da Villa do Nordeste<sup>48</sup> que teem vinte e cinco mil rs, haverá mais cinco, para teer trinta mil rs. E os tres beneficiados, que há nella, que teem dez mil rs, haverá cada hum, mais cinco mil rs, para teer quinze mil rs. Os vigarios das igrejas a saber: do Bom Jesu do Lugar de Rabo de Peixe<sup>49</sup> e de Nossa Senhora da Luz do lugar dos Fenais da cidade<sup>50</sup> e de Sancta Clara da Ponta Delgada<sup>51</sup> que teem trinta mil rs de ordenado, haverá cada hum mais cinco mil rs para teer trinta e cinco mil rs. Os vigarios das igrejas, a saber: de Nossa Senhora das Neves do Lugar de Relva<sup>52</sup>, e de Sam Pedro da Ribeira Secca<sup>53</sup>, e de Sam Roque do rosto de Cão<sup>54</sup>, e de Sancto Antonio das Capellas<sup>55</sup>, e de Nossa Senhora da Concepção de Povoação<sup>56</sup> Velha, que teem vinte cinco mil rs de ordenado, haverá mais cada hum cinco mil rs para teer trinta mil rs. Os vigarios das igrejas, a saber: Nossa Senhora de Piedade de Ponta da Garça<sup>57</sup>, e de Nossa Senhora da Graça do Lugar do Faial<sup>58</sup>, e do Spirito Sancto de Maia<sup>59</sup>, e de Nossa Senhora de Graça do Porto Formoso<sup>60</sup>, e de Sam Lazaro de Villa Franca<sup>61</sup>, e de Sam Pedro da Lomba<sup>62</sup>, e de Nossa Senhora de Annunciação d'Achada Grande<sup>63</sup>, e de Nossa Senhora do Rosairo d'Achada Pequena<sup>64</sup>, e dos Reis Magos do lugar dos Fenais da Maia<sup>65</sup>, e de Nossa Senhora da Ajuda do lugar da Bretanha<sup>66</sup>, e de Nossa Senhora da Concepção do lugar dos Moesteiros<sup>67</sup>, e de Nossa Senhora de Purificação do lugar de Candellária das Sete Cidades<sup>68</sup> e de Sam Sebastião do Pico dos Ginettes<sup>69</sup>, e de Sancta Luzia das Feiteiras<sup>70</sup>, e de Nossa Senhora da Assumpção da Fajaam<sup>71</sup>, que teem vinte cinco mil rs de ordenado, haverá mais cada hum, cinco mil rs, para teer vinte cinco mil rs.

Vigarios, e beneficiados de ilha do Faial.

O Vigario da igreja do Salvador de Villa d'Orta<sup>72</sup>, que teem trinta mil rs, haverá mais dez, para teer quarenta mil rs. E os cinco beneficiados, que ha na dicta igreja, que teem a dez mil rs de ordenado haverá mais cada hum, oito mil rs, para teer dezoito mil rs. Os vigarios das igrejas a saber: de Nossa Senhora da Concepção de dicta Villa d'Orta<sup>73</sup>, e o de Sancta Barbora do lugar dos Cedros<sup>74</sup>, e de Nossa Senhora de Graça de Praia do Almoxarife<sup>75</sup>,

que teem vinte cinco mil rs, haverá mais cada hum cinco mil rs, para teer trinta mil rs. E hum beneficiado que teem a dicta igreja de Sancta Barbora com dez mil rs, haverá mais cinco, para teer quinze mil rs. Os vigarios a saber: de Nossa Senhora da Luz da Ribeira dos Framengos<sup>76</sup>, e o de Nossa Senhora da Ajuda da Ribeira de Pero Miguel<sup>77</sup> e o da Sanctissima Trindade da Praia do Norte<sup>78</sup> e o de Sancta Catherina de Castello Branco<sup>79</sup>, e o do Spirito Sancto do lugar de Feiteira<sup>80</sup>, que teem a vinte mil rs de ordenado, haverá mais cada hum, cinco mil rs, para teer vinte cinco mil rs.

Vigarios e beneficiados de ilha de Sam Jorge.

O vigario da igreja de Sam George da Villa das Vellas<sup>81</sup>, que teem, trinta mil rs, haverá mais dez mil rs, para teer quarenta mil rs; e os quatro beneficiados que ha na dicta igreja, que teem dez mil rs d'ordenado, haverá cada hum mais oito mil rs para terem dezoito mil rs. O vigario de Igreja de Sancta Catherina de Villa de Calheta<sup>82</sup>, que tem vinte mil rs, haverá mais cinco mil rs, para teer vinte cinco mil rs. E hum beneficiado que ha na dicta igreja, que teem dez mil rs, haverá mais cinco mil rs para teer quinze mil rs. O vigario da igreja de Nossa Senhora da Natividade da Villa do Topo<sup>83</sup>, que teem vinte mil rs, haverá mais cinco, para teer vinte e cinco mil rs. E hum beneficiado que ha na dicta igreja com dez mil rs, haverá mais cinco, para teer quinze mil rs. E os vigarios das igrejas de Nossa Senhora do Rosairo de Rosales<sup>84</sup>, e o de Sanctiago de Ribeira Secca<sup>85</sup>, e o de Sancta Barbora das Manadas<sup>86</sup>, que teem a vinte mil rs d'ordenado, haverá cada hum mais cinco mil rs, para terem vinte cinco mil rs.

Vigarios e beneficiados da ilha do Pico<sup>87</sup>.

O vigario da igreja da Sanctissima Trindade da Villa das Lageens<sup>88</sup>, que teem trinta mil rs, haverá mais dez mil rs, para teer quarenta mil rs. E os dous beneficiados, que ha na dicta igreja, que teem sete mil rs e hum moio de trigo em tres mil e trezentos rs de ordenado, haverá cada hum mais sete mil e setecentos rs para teer dezoito mil rs. E os vigarios das igrejas de Sam Roque da Villa Nova do Norte<sup>89</sup> e o de Sam Matheus, que teem de ordenado a vinte cinco mil rs, haverá cada hum, mais cinco mil rs, para teer trinta mil rs. E hum beneficiado que teem a dita igreja de Sam Roque com dez mil rs, haverá mais cinco, para teer quinze mil rs. Os vigarios das igrejas de Sancta Barbora das Ribeiras, e de Nossa Senhora da Piedade da Ponta e de Nossa Senhora da Ajuda da Praia do Norte e o de Sancta Maria Magdalena, que teem

vinte mil rs de ordenado, haverá mais cada hum, cinco mil rs, para teer vinte e cinco mil rs.

Vigarios e beneficiados da ilha Graciosa.

O vigario de Sancta Cruz da Villa de Sancta Cruz<sup>80</sup>, que teem trinta mil rs haverá mais dez mil rs, para teer quarenta mil rs. E os quatro beneficiados, que há na dicta igreja, que teem a dez mil rs de ordenado, haverá mais cada hum, oito mil rs, para teer dezoito mil rs. O vigairo da igreja de Sam Matheus da Villa da Praia<sup>81</sup>, que teem trinta mil rs haverá mais cinco mil rs, para teer trinta e cinco mil rs. E hum beneficiado, que ha na dicta igreja com dez mil rs, haverá mais cinco, para teer quinze mil rs.

E quanto aa ilha das Flores<sup>82</sup>, cada hum dos tres vigarios que nella há haverão de mantimento ao todo, a saber: o que tiver em sua freguesia menos de cem fogos, vinte e cinco mil rs. E o que tiver de cem fogos acima, haverá trinta mil rs. E o que tiver dozentos fogos, e dahi para cima, haverá trinta e cinco mil rs, que são as quantias em que por esta carta ficão postas aas igrejas do Bispado de semelhantes pouvoações do qual número de fogos constará por certidoens do Prelado, ou do seu Visitador, ou Ouvidor na ditta ilha e com ella se lhes fará o dito pagamento.

E quanto aos curas que hora ha, e pelo tempo o Prelado prover na See e igrejas do dito bispado como se declara na dicta carta geral, do anno do sessenta e oito com quinze mil rs, haverão mais tarde três mil rs, para haver cada hum, dezoito mil rs. Os quaes ordenados e accrescentamentos dos dictos capitulares, e mais ministros da See, e dos vigairos, beneficiados, e curas do dicto bispado conteudos nesta carta começarão a vencer, e lhe serão pagos de quatorze dias do mes de Maio deste anno presente de mil quinhentos e noventa em diante em que lhe fiz esta merce duas partes delle em trigo, e hũa parte a dinheyro polos preços, tempos e pagas, clausulas, e obrigações com que atee gora ouverão pagamento dos dictos ordenados antes que accrescentados fossem polas cartas e provisões dos reis meus antecessores e minhas e conforme a ellas, sem embargo de se não pagar aos ministros ecclesiásticos das ilhas debaxo ate gora mais que a metade em trigo e a metade em dinheyro, porque do dicto tempo em diante quero sempre que sejam igoaes no pagamento de suas ordinarias com os da ilha Terceira, e da ilha Sam Miguel conforme ao dicto parecer e assento que se tomou na Mesa da Consciencia. Pelo que mando aos feitores, e almoxarifes da minha fazenda das dictas ilhas dos Açores que hora são, e ao diante forem, que dos ditos quatorze dias do mês de Maio deste anno presente de mil quinhentos e noventa em diante cada hum em sua feitoria e almoxarifado fação pagamento aos ditos

Daião, Cabido, e Ministros da See, e Vigarios, Beneficiados, e Curas das igrejas do dicto bispado que hora são, e polo tempo forem dos ordenados, e accrescentamentos conteudos nesta carta pola forma e maneira que se nella contem, cada hum em sua feitoria e almoxarifado aas igrejas em que estão em costume de fazer pagamentos de suas ordinarias por suas cartas e provisões. As quaes serão vistas ao tempo, que cada hum delles da sua conta, para se examinar, e veer que não ouverão os ditos ministros ecclesiasticos mais de accrescentamentos que os por esta carta hei por bem que cada hum haja sobre o ordenado que atee gora tiverão. Os quaes pagamentos farão aos priostes geerais do dicto Bispado, segundo he costume, conforme a hũa carta do dicto Senhor Rei Dom Sebastião, meu sobrinho, appresentando os dictos priostes geeraes cada anno as certidões que requerem as cartas e provisões, que os ditos ministros ecclesiasticos, e cada hum delles teem de seus mantimentos e conforme a ellas. E os das ilhas das Flores, e dos fogos que cada hum teem, como nesta carta he declarado e polo traslado dellas que será registado nos livros dos registos das ditas feitorias e almoxarifados polos scrivães delles, sem mais outra provisão, e as dictas certidões, e quitação dos dictos priostes geerais, de como receberão as dictas quantias de mantimentos ordenados, e conforme a ellas. E os das ilhas das Flores, dos fogos que cada hum, teem como nesta carta he declarado e pelo treslado dellas será registado nos livros dos registos das ditas feitorias e almoxarifados pelos scrivães delles, sem mais outra provisão, e as dictas certidões, e quitação dos dictos priostes geerais, de como receberão as dictas quantias de mantimentos e acrescentamentos, para de sua mão fazerem pagamento aos dictos ministros ecclesiasticos, e cada hum delles, mando aos contadores de minha casa que lhes tomem em conta tudo o que pola dicta maneira pagarem e a Dom Fernando de Noronha Conde de Linhares do meu Conselho de Estado e veedor da minha fazenda que faça assentar a esta carta no livro da fazenda da Ordem. A qual carta por firmeza de tudo a mandei dar por mi assinada e sellada com o sello da dicta ordem; Dada na cidade de Lisboa aos sete dias do mes de Agosto. Antonio Rodrigues a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa \*.

(B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra*, Pasta do séc. XVI, doc. n.º 76)

---

\* Após o final do texto lê-se ainda: *Diz no respançado e accrescentamento fora da margem houverão pagamento*, cujo conteúdo não conseguimos precisar por não haver nada fora da margem.

NOTAS AO DOCUMENTO

- <sup>1</sup> Pela Bula Praeclara Clarissimi, de 30 de Dezembro de 1551, a Ordem de Cristo foi incorporada na coroa portuguesa. Cf. D.H.P. (dir. de Joel Serrão), s.v. *Padroado do Oriente*.
- <sup>2</sup> Os que têm assento no Capítulo — Dignidades e Cónegos. Órgão consultivo do Bispo.
- <sup>3</sup> «... E à mesma erecta igreja [diocese de S. Salvador], para dote dela, applicou e apropriou para sempre, todos e cada um dos direitos e emolumentos episcopais, ou os que o Bispo do Funchal recebia ou poderia receber; e ainda os rendimentos anuais de duzentos ducados de ouro ... dos rendimentos anuais pertencentes ao referido rei João, bem como dos que pertenciam na ilha de São Miguel ao administrador perpétuo da dita Milícia [Ordem de Cristo] ... com o assentimento para isso, do mesmo Rei João e do administrador ... Também determinou que, se acontecer que os frutos que a referida igreja do Santo Salvador antes recebia directamente não atingissem o valor dos cem ducados, então o que faltasse devia ser integralmente suprido pelos réditos do mesmo Rei João e do administrador ou mestre, na dita ilha de São Miguel, ou então o próprio Rei João ou administrador ... seriam a isso obrigados e adstritos ...» Cf. «bula de criação do bispado de Angra», in Fr. Agostinho de Mont'Alverne, *Crónicas da Província de S. João Evangelista*, Ponta Delgada, 1962, v. III, pp. 263, 264.
- <sup>4</sup> Ordem de ministros inferiores, destinados a aumentar as vozes no coro, celebrar as missas dos legados e fundações particulares, ministrar quando officassem os beneficiados e substituí-los nas suas faltas. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, v. II, Lisboa, 1968, p. 65.
- <sup>5</sup> O acrescentamento dos ordenados dos Capelães, realizado em 1584, teve como causa o — *muyto aumento em que na cidade d'Angra da ylha Terceira vay o preço das cousas*. Respondeu a um pedido de D. Manuel de Gouveia para que os capelães tivessem o necessário para se manterem. O aumento foi de 4:000 rs cada ano a acrescentar aos 10:000 rs que até aí recebiam. Cf. Bibl. Pública Arquivo de Angra

do Heroísmo, *Fundo da Mitra, Pasta de Documentos do séc. XVI*, n.º 59. Citaremos este arquivo pela sigla B.P.A.A.H.

- <sup>6</sup> Benefícios que não obrigam a residência.
- <sup>7</sup> Cf. «Registo da Alfandega de Ponta Delgada», 1.º 3.º, fls. 3, 4, 41, 67, in *Arquivo dos Açores*, v. II, p. 144.
- <sup>8</sup> Doc.<sup>to</sup> transcrito no «L.º do Tombo da igreja paroquial do Santo Espírito de Villa Nova», in Ferreira Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, Angra, 1850, tomo I, doc.<sup>to</sup> D, p. 627 e A.A., v. 6, pp. 184-192.
- <sup>9</sup> De notar que a Carta Geral de 1568 atribui os 15:000 rs a cada um dos dois curas da Sé os quais, a partir de 22 de Julho de 1567, por Alvará Régio, passam a substituir o vigário na vigararia da Sé. Esta substituição, do vigário por dois curas, responde a um pedido do bispo D. Nuno Álvares Pereira, no sentido de melhor se assegurar o serviço religioso dos moradores da referida freguesia sem correspondente aumento de despesas. O mantimento do vigário é aritmeticamente dividido pelos dois curas. A.N.T.T., «Chanc. Ord. de Chr.», 1.º 1.º, fl. 120 v, in Bibl. Bibl. Pública Arquivo de Ponta Delgada, *Fundo Ernesto do Canto*, 1.º 29, fls 69-71. Citaremos este arquivo pela sigla B.P.A.P.D.
- <sup>10</sup> A determinação de se pagar, aos eclesiásticos, duas partes a trigo e uma a dinheiro na Terceira e S. Miguel e, metade a trigo e metade a dinheiro nas Ilhas de baixo (S. Jorge, Pico, Faial e Graciosa), foi tomada por D. Nuno Álvares Pereira de acordo com o Deão e procurador dos feitores. Esta foi aceite pelo rei a 4 de Setembro de 1572. Cf. BPADP., *Fundo da Mitra, Livro do Tombo do Cabido*, fls. 98 e v. e também, «Reg.<sup>to</sup> da Camara d'Angra», 1.º 1.º, in Ferreira Drumond, *ob. cit.*, doc.<sup>to</sup> R, p. 650.
- <sup>11</sup> Santa Maria é administrada por uma comenda, que de início também integrou S. Miguel, desde 1508 a 1514. Enquanto que S. Miguel passara a ser integrada na jurisdição do Arquipélago, Santa Maria continua ligada à Comenda até ao séc. XIX. Foi com os rendimentos desta que se organizaram os serviços eclesiásticos. Cf. Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, «Comenda de Santa Maria de Assunção da Ilha de Santa Maria», in *Insulana*, Inst. Cult. de Ponta Delgada, v. I. MCMXLIV, n.º 2, pp. 7-12.

- <sup>12</sup> A Carta Geral de 1568, que actualiza os mantimentos, não especifica os vencimentos das Dignidades da Sé. Documentos particulares regularizam a sua situação tendo em conta não só a actualização dos ordenados como a idoneidade requerida para tais cargos, segundo as determinações do Concílio de Trento.
- <sup>13</sup> Em 15 de Junho de 1568 recebia já de ordenado 40:000 rs. Por Alvará da mesma data foi acrescentado de dois moios de trigo. O referido alvará justifica o acrescentamento pela importância do cargo: *avendo respeito a callidade da denidade e ser a principal depois da pontificall e ser pera ella necessario pessoa de confiança*. Cf. A.N.T.T., «Chanc. Ord. de Christo», 1.º 1.º, fl. 125 v, in B.P.A.P.D., *Fundo Ernesto do Canto*, 1.º 29, fl. 75.
- <sup>14</sup> Por Alvará de 15 de Julho de 1568, El-Rei determina, conforme legislação de Trento, que no cargo de Arcediago, logo que vagar, seja provida um letrado. O ordenado será de 60:000 reaes cada ano, enquanto que até então era de 40:000 reaes. Terá como obrigação pregar quer na Sé, quer em qualquer outra freguesia, desde que para tal seja designado pelo Prelado. A intenção que preside à nomeação de um «letrado» para este cargo e respectivo aumento de ordenado, é a de melhor se satisfazer a doutrinação dos fiéis. Cf. A.N.T.T., «Chanc. da Ord. de Chr.», 1.º 1.º, fl. 126 v, in B.P.A.P.D., *Fundo Ernesto do Canto*, 1.º 29, fls. 81-84.
- <sup>15</sup> O Alvará régio de 15 de Julho de 1568, acima citado refere o Mestre-escola como alternativa ao Arcediabo para a realização da tarefa específica da pregação, que justifica o aumento de ordenado de 20:000 reaes. Um e outro são alternativa para a mesma tarefa por se tratar de «letrados». Alvará acima citado.
- <sup>16</sup> O eclesiástico que impõe penas e absolve de casos reservados. Cf. Fr. Domingos Vieira, *Grande Dicionário Portuguez*, Porto, 1873, s.v. *penitenciário*.
- <sup>17</sup> Em 25 de Julho de 1567 foram nomeados dois meios-cónegos para a Sé de Angra, com o objectivo de satisfazer as necessidades de serviço da mesma. Segundo o texto do Alvará, ser-lhe-ão atribuídas as obrigações que os seus iguais têm nas outras Sés, bem como as tarefas que o Prelado julgar convenientes. Cf. A.N.T.T., «Chanc. da Ord. de Chr.», 1.º 1.º, fl. 120, in B.P.A.P.D., *Fundo Ernesto do Canto*, 1.º 29, fls. 66-67.

- <sup>18</sup> Pelo Alvará de 25 de Julho de 1567, são nomeados para o serviço da Sé, 6 capelães. O objectivo é idêntico ao da nomeação dos meios-cónegos: assegurar o serviço religioso. A carta de 1568 no se refere ao ordenado dos capelães. Cf. Alvará de 25 de Julho de 1567, já citado.
- <sup>19</sup> Por Alvará Régio de 1589 foi criado o lugar de sineiro na Sé de Angra. Como o próprio nome indica, a sua tarefa é tanger os sinos, encargo que competia ao subtesoureiro que por estar ocupado com o serviço da sacristia e outros, não o podia satisfazer como convinha. O vencimento estipulado pelo Alvará era de 6:000 rs cada ano, 4:000 rs dos quais eram descontados ao ordenado do subtesoureiro. Cf. B.P.A.A.H., *Fundo da Mitra, Pasta dos Documentos do séc. XVI*, doc. n.º 74.
- <sup>20</sup> O cargo de mestre de Capela foi instituído, para a Sé em 28 de Agosto de 1567, por Alvará régio. Este é obrigado a ensinar gratuitamente canto chão e canto de órgão aos clérigos da cidade e demais clérigos do bispado que o desejarem, assim como 20 moços pobres. O mantimento era de 20:000 reaes. Compete ao bispo indicar a pessoa que serve neste cargo. Cf. A.N.T.T., «Chanc. da Ord. de Chr.», l.º 1.º, fl. 125 v, in B.P.A.P.D., *Fundo Ernesto do Canto*, l.º 29, fls. 71-73.
- <sup>21</sup> O Alvará Régio de 25 de Julho de 1567, cria o lugar de 4 meninos de coro na Sé de Angra, para o serviço da mesma. Alvará já citado.
- <sup>22</sup> Segundo notícias contemporâneas, a freguesia da Conceição de Angra albergaria 900 fogos mais ou menos. Tinha 1 vigário e 1 cura. O Doutor Gaspar Frutuoso, que escreveu na década de 80, diz que tinha 7 beneficiados. A existência de 9 em 1590 indicará aumento de moradores? Cf. *Saudades da Terra*, l.º 6, p. 27.
- <sup>23</sup> Engloba 700 vizinhos; 1 vigário; 1 cura. 8 beneficiados, menos 1 que na Carta de 1590. O autor das *Saudades da Terra* refere a existência de 15 ou 16 clérigos que: *ordinariamente vivem por suas ordens e são tantas as missas naquela vila, que as não podem dizer, afora as que dizem dez ou doze frades que há no mosteiro de São Francisco*. Idem, *ob. cit.*, pp. 15-16.
- <sup>24</sup> Compreende 500 moradores; 1 vigário; 3 beneficiados. Idem, *ob. cit.*, pp. 18-19.
- <sup>25</sup> Contém 300 moradores; 1 vigário, 1 cura, 2 beneficiados, e tesoureiro clérigo. Nossa Senhora de Guadalupe da Agualva ainda não era

freguesia, quando Gaspar Frutuoso escreveu. Os 300 moradores serão distribuídos pelas duas depois da criação da segunda. Cf. Idem, *ob. cit.*, pp. 38-43.

- <sup>26</sup> Santa Bárbara das Quatro Ribeiras, não corresponde às Quatro Ribeiras, aliás Santa Bárbara fica na parte Sul da Ilha a Oeste de Angra enquanto que as Quatro Ribeiras se situam na parte Norte da Ilha, Ferreira Drumond denomina-a das Nove Ribeiras. Tem 200 fogos; 1 vigário; cura, 2 beneficiados que no texto da Carta aparecem acrescentados para 4. Cf. Ferreira Drumond, *ob. cit.*, tomo I, cap. V, p. 72 e Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, pp. 33-34.
- <sup>27</sup> Possui 400 fogos, mais ou menos; 1 vigário, 1 cura, 2 beneficiados, que se mantêm sem alteração. Cf. *ob. cit.*, pp. 27-28.
- <sup>28</sup> Tem 130 fogos; vigário, 1 cura, 1 beneficiado. Cf. *ob. cit.*, p. 43.
- <sup>29</sup> Compreende o número de 150 fogos; 1 vigário, 1 cura. O Doutor Gaspar Frutuoso não indica o beneficiado, será o cura beneficiado? Cf. *ob. cit.*, p. 35.
- <sup>30</sup> Freguesia dos Biscoitos. Tem 130 fogos; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, pp. 36-37.
- <sup>31</sup> O Doutor Gaspar Frutuoso diz que a Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe era uma *ermida de grandissima romagem de todas as Ilhas dos Açores na qual por intercessão de Nossa Senhora se fazem muitos milagres ... e tem missa quotidiana*. Dos 300 fogos indicados para Agualva, 100 teriam passado para a jurisdição desta freguesia recém-criada, uma vez que aparece no documento como tendo 100 ou mais fogos, enquanto que a do Espírito Santo se mantêm com 200 ou mais. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 40.
- <sup>32</sup> O autor das *Saudades da Terra* atribui-lhe mais ou menos 100 fogos. A carta de 1590, coloca-a entre as freguesias com menos de 100 fogos. Cf. *ob. cit.*, p. 27.
- <sup>33</sup> Possui 40 moradores ou fogos. *Ob. cit.*, p. 22.
- <sup>34</sup> Tem 80 fogos. Idem, *ob. cit.*, p. 19.
- <sup>35</sup> Engloba 40 fogos. Idem, *ob. cit.*, p. 18.
- <sup>36</sup> A denominação que Gaspar Frutuoso usa é de São João, embora refira que antigamente fora de Santa Catarina. Também lhe atribui 100 fogos ao contrário do documento. Cf. Idem, *ob. cit.*, pp. 17-18.

- <sup>37</sup> Compreende 40 fogos. *Idem, ob. cit.*, pp. 46-47.
- <sup>38</sup> Tem 40 vizinhos. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 38.
- <sup>39</sup> 80 vizinhos ou fogos é o número apresentado pelo Doutor Gaspar Frutuoso, *ob. cit.*, p. 33.
- <sup>40</sup> Tem 40 vizinhos. *Idem, ob. cit.*, p. 33.
- <sup>41</sup> Engloba 1024 fogos; 3579 almas de confissão. Tem 1 vigário, 10 beneficiados, 2 tesoureiros, 1 mestre de capela. Cf. *Idem, ob. cit.*, l.º 4.º, II, pp. 75-76.
- <sup>42</sup> Cf. «Reg.º da Alfandega de P. Delgada», já citado.
- <sup>43</sup> A mais antiga da cidade. Tem 330 fogos; 1130 almas de confissão, 1 vigário, 8 beneficiados, 1 cura. *Idem, ob. cit.*, pp. 74-75.
- <sup>44</sup> Igreja Matriz. Tem 734 fogos; 2583 almas de confissão; 1 vigário, 1 cura 1 tesoureiro; 8 beneficiados; 7 extravagantes. *Idem, ob. cit.*, pp. 105-107.
- <sup>45</sup> Compreende 519 fogos; 1931 almas de confissão. Tem 1 vigário, 1 cura, 8 beneficiados. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 36-37.
- <sup>46</sup> Esta freguesia sofre cessação pela criação da de Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Carneiros em 1593. Tem 281 fogos; 1605 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 4 beneficiados. De notar que o documento só lhe atribui 3 beneficiados. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 59-60 e A.A., V. II, p. 144.
- <sup>47</sup> Compreende 253 fogos; 870 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 2 beneficiados. O documento atribui-lhe 4 beneficiados. Cf. Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, l.º 4, II, p. 52.
- <sup>48</sup> Tem 182 fogos ;544 almas de confissão; 1 vigário; 3 beneficiados. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 16.
- <sup>49</sup> O documento não refere beneficiados. Tem 224 fogos; 721 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 114.
- <sup>50</sup> Engloba um total de 224 fogos; 753 almas de confissão, 1 vigário; 1 cura; 1 beneficiado. O documento não refere beneficiado algum. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 115.

- <sup>51</sup> Esta englobava parte da actual freguesia de S. José. De recente criação pelo que à data da Carta de 1590 ainda servia na freguesia o 2.º cura. Tem 210 fogos; 766 almas de confissão e mais 280 soldados da fortaleza; 1 cura. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 77.
- <sup>52</sup> Compreende 137 fogos; 447 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 87.
- <sup>53</sup> São-lhe atribuídos 191 fogos; 683 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 107-111.
- <sup>54</sup> Tem 126 fogos; 445 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 64-65.
- <sup>55</sup> O documento não refere beneficiado algum. Tem 152 fogos; 554 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 118.
- <sup>56</sup> Gaspar Frutuoso dá-lhe a invocação de Nossa Senhora dos Anjos. Tem 103 fogos; 238 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 27.
- <sup>57</sup> Possui 89 fogos; 332 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 33.
- <sup>58</sup> Possui 37 fogos; 114 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 20.
- <sup>59</sup> Compreende 78 fogos; 307 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. O documento não refere o beneficiado. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 95-96.
- <sup>60</sup> Tem 46 fogos; 175 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 96.
- <sup>61</sup> Gaspar Frutuoso refere-a como freguesia de Água de Alto na qual existe a Casa de São Lázaro. Tem 30 fogos; 180 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 44.
- <sup>62</sup> Tem 41 fogos; 181 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 91.
- <sup>63</sup> Possui 32 fogos; 132 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 92-93.
- <sup>64</sup> Engloba 43 fogos; 123 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 94.

- <sup>65</sup> Totaliza 72 fogos; 275 almas de confissão; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 95.
- <sup>66</sup> Saliente-se que em 1596 é criado um curato na freguesia da Bretanha alegando-se o ser muito populosa, o que parece não coincidir quer com a informação do Doutor Gaspar Frutuoso, nem com a da Carta de 1590. Tem 82 fogos; 312 almas de confissão; 1 vigário. Cf. A.A., V. II, p. 144 e *ob. cit.*, p. 119.
- <sup>67</sup> Gaspar Frutuoso indica para esta freguesia 70 fogos; 246 almas de confissão; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 119.
- <sup>68</sup> A denominação de *Candellaria das Sete Cidades* parece justificar-se pela relação de proximidade geográfica e até certo ponto económica que os habitantes mantêm com a *concauidade das Sete Cidades*. Cf. Idem, *ob. cit.*, pp. 87-88.
- <sup>69</sup> Compreende 78 fogos; 324 almas de confissão; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, pp. 88-90.
- <sup>70</sup> Totaliza 92 fogos; 402 almas de confissão; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 85.
- <sup>71</sup> Engloba 36 fogos; 182 almas de confissão; 1 vigário. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 69.
- <sup>72</sup> Gaspar Frutuoso não refere nenhum dos 5 beneficiados que o documento indica. Tem 321 fogos; 1131 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 1 tesoureiro. Cf. *Saudades da Terra*, l.º 6.º, pp. 264-265.
- <sup>73</sup> Tem 103 fogos; 340 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Também não refere o beneficiado indicado no documento. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 265.
- <sup>74</sup> Tem 156 fogos; 629 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. Cf. Idem, *ob. cit.*, p. 270.
- <sup>75</sup> Ao contrário do que acontece com as outras freguesias, nesta não há concordância com o documento em relação ao número de fogos. Enquanto que o documento a coloca no número das freguesias de mais de 100 fogos, Gaspar Frutuoso dá a informação desconcertante de 35 fogos. Por outro lado a existência de 1 vigário e 1 beneficiado para 35 fogos, que o mesmo autor indica, aliás de acordo com o documento, não está de acordo com o número de fogos.

Como explicar estas informações tão diversas entre si? Por agora não possuímos quaisquer outros elementos que nos permitam tomar posição segura. Tem 35 fogos; 118 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 264.

- <sup>76</sup> Possui 67 fogos; 326 almas de confissão; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 270.
- <sup>77</sup> Tem um total de 73 fogos; 268 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 264.
- <sup>78</sup> Engloba 42 fogos; 149 almas de confissão; 1 vigário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 270.
- <sup>79</sup> O autor de *Saudades da Terra* atribui-lhe 120 fogos; 350 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Tal como já acontecera em relação à Praia do Almoxarife, também aqui há discrepância entre os números do Doutor Gaspar Frutuoso e os do documento. Aparece incluída no documento entre as freguesias de menos de 100 fogos. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 269-270.
- <sup>80</sup> Possui 90 fogos; 322 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 268.
- <sup>81</sup> Tem 242 fogos; 826 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 4 beneficiados; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 236-237.
- <sup>82</sup> Totaliza 110 fogos; 421 almas de confissão; 1 vigário; e beneficiado; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 235-236.
- <sup>83</sup> Tem 87 fogos; 359 almas de confissão; 1 vigário; 1 beneficiado; 1 tesoureiro. A invocação que aparece em *Saudades da Terra* é de Nossa Senhora do Rosário. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 233.
- <sup>84</sup> Compreende: 46 fogos; 176 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. *Idem, ob. cit.*, p. 241.
- <sup>85</sup> Engloba 65 fogos; 154 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 234-235.
- <sup>86</sup> Tem 66 fogos; 238 almas de confissão; 1 vigário; 1 tesoureiro. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 236.
- <sup>87</sup> Todas as freguesias constantes deste documento são referidas nas *Saudades da Terra*. Não há, no entanto informações precisas nem

- acerca dos moradores nem dos eclesiásticos. Cf. *Idem, ob. cit.*, l.º 6.º, pp. 297-305.
- <sup>88</sup> Gaspar Frutuoso diz que é a *cabeça da ilha da parte Sul*.
- <sup>89</sup> *Cabeça da ilha na parte Norte*.
- <sup>90</sup> 549 fogos; 1935 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 1 tesoureiro; 4 beneficiados. Cf. *Idem, ob. cit.*, pp. 328-329.
- <sup>91</sup> O documento situa-a entre as freguesias de mais de 200 fogos, no entanto, o Doutor Gaspar Frutuoso atribui-lhe 108 fogos; 1200 almas de confissão; 1 vigário; 1 cura; 1 beneficiado; 1 tesoureiro. Cf. *ob. cit.*, pp. 329-330.
- <sup>92</sup> Gaspar Frutuoso refere também a existência de 3 freguesias: de Nossa Senhora da Conceição em Santa Cruz — 120 fogos; de São Pedro de Ponta Delgada — 30 fogos; e das Lages. Cf. *Idem, ob. cit.*, p. 339.

II

PASTORAL

*Provisão do Bispo D. Manoel de Gouveia — 1596*

Dom Manuel de Gouvea per merce de Deus e da Sancta Igreja Romana Bispo de Angra, e ilhas dos Açores do Conselho de S. Mag.<sup>de</sup>, etc. Fazemos fazer a todas nossas ovelhas de qualquer sorte e qualidade que sejam e per quanto o sagrado, e divino sacramento de penitencia instituido per Christo Redemptor nosso e necessario pera a Saude e Salvação de todo o Christão, que depois do Baptismo cahiu em peccados, e culpas mortais, e assi está determinado per artigo de fe pello Sagrados Concílios, principalmente pello Concilio Tridentino. Que por assi ser lhe chama a igreja Sagrada a segunda tabua em que os Christãos despois de fazerem naofragio, e cahirem em peccados mortaes se podem salvar lançando mão della e por esta necessidade ser tão grande, e tão precisa pera a saude espiritual e da Igreja Sagrada regida pello Spiritu Sancto manda a todo o Christão que tiver idade pera peccar se confesse de todos seus peccados pello menos hua ves no anno, e os que forem pera isso com conselho de seu confessor recebem o Santissimo Sacramento da Eucharistia no tempo da quaresma em suas parochias e da mão de seus pastores e provinciaes.

E porquanto principalmente em povos numerosos de gente, como estes ha muita copia de confessores, assi religiosos, como seculares, e as ditas suas ovelhas, assi homens, como mulheres muitas dellas se vão confessar aos ditos mosteiros e com outros confessores, que pera isso tem jurdição, e sem trazerem escriptos dos Padres que as confissão vem aos curas, ou vigarios de sua parochia a tomar o Santissimo Sacramento da Eucharistia per obrigação da quaresma, e se mandão apagar do rol da confissão, que os ditos curas tem dizendo que ja tem cumprido com sua obrigação aquelle anno, sem mostrarem escripto de quem os ouvio de confissão, e desta maneira, como per experiencia temos sabido, ficão muitas de nossas ovelhas per confessar muitos anos não cumprindo com a obrigação da igreja nem lançando mão desta divina taboa pera remedio de sua salvação, antes com deabolica ousadia e sactanico atrevimento e com maior perda, e dano de suas

almas se achegão a mesa do Santissimo Sacramento e o recebem em mau estado e sem confissão cometendo nisso gravissimo sacrilegio e irreverencia, e despreso do mesmo Deos, que no tal Sacramento recebem tornando-se pera suas casas mais peccadores e sacrilegos e abominaveis do que vierão quando se ao deste Sacramento chegarão: demais disso dando de si os que o tal sabem vehemente suspeita, e grande presumpção de não sentirem bem dos divinos Sacramentos de confissão e comunhão. Pello que querendo nos atalhar aos grandes danos, e perda de suas almas mandamos em virtude de obediencia, e sob pena de excomunhão mayor a todas as sobreditas nossas ovelhas, e a todos os Padres curas, e vigarios sob pena de suspensão de suas ordens, que nesta quaresma, e em todas as mais daqui por diante acerca de sua confissão, e comunhão guardem as ordens seguintes:

Primeiramente toda a pessoa que for obrigada a se confessar hua vez no anno (como dito he) hora se confesse com o seu cura ou vigario, hora com qualquer outro Padre religioso ou secular, que tiver poder pera isso não se mandará apagar do rol dos confessados sem primeiramente mostrar o escripto de sua confissão assinado pello Padre que o confessou, ao Padre cura, ou pessoa que tiver cuidado de apagar e examinar o rol dos confessados. E os que tiverem idade pera comungar sob a mesma pena se não irão a mesa da comunhão sem primeiro appresentarem o escripto de sua confissão aquele que apaga o rol dos confessados, e o dito Padre no pé do tal escripto se assinará, e com elle assinado se irão a mesa da comunhão, e primeiro que comungem o daram ao Padre cura, que dá a comunhão por obrigação da quaresma e o dito cura os guardará para depois o cotejarem, e examinaremos com o dito rol, e não dando o dito escripto primeiro que se assentem a mesa mandamos ao dito Padre que dá a comunhão passe por a tal pessoa, e lhe não de Santissimo Sacramento ate lhe entregar o escripto. Que o Padre cura que nesta nossa Sé há-de receber estes escriptos, e assina-los ao Padre he o Padre Anes Rois Teixeira e nas outras igrejas e vigararias será o Padre que o vigario ou vice vigario de tal queira ordenar. A qual ordem e regimento queremos que mui lealmente se cumpra e guarde per todas as igrejas [.....] dictas porque doutra maneira se não pode evitar o dano das consciencias dos sobreditos e qualquer de nossas ovelhas que esta ordem não guardar mandaremos proceder contra ella com as penas e censuras que a igreja contra isso ordenar como reveis e contumases, e pessoas de quem se pode ter vehemente suspeita de não sentirem bem dos sacramentos da igreja sagrada e pera que esta venha a noticia de todos mandamos aos ditos

Padres, Vigarios e curas das igrejas de nosso Bispado esta publicquem em suas estações ao povo, e disso passem certidão.

Dado em Angra de nosso sinal e sello ao 1º de Março de 1596 Annes Alvarez a fez.

Bispo de Angra  
(assinado)

(B.P.A.A.H., *Arq. da Mitra*, doc. séc. XVI, n.º 81)